

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 221/2024 – ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.....
- DECRETO FINANCEIRO Nº 222/2024 – ALTERA O QDD.....
- DECRETO Nº 385/2024 – “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 386/2024 – INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- DECRETO Nº 387/2024 – “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA

- PORTARIA Nº 175/2024 – “NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 176/2024 – “CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AVISO

- AVISO



DECRETO FINANCEIRO Nº 221/2024 – ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.





DECRETO FINANCEIRO Nº 222/2024 - ALTERA O QDD.



DECRETO Nº 385/2024 – “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 385, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Municipal de Patrimônio**.

Art. 2º A de patrimônio tem a finalidade de efetuar o inventário dos bens móveis e imóveis do município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2024.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 3º A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

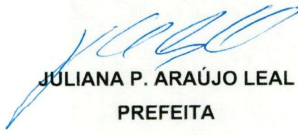
Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

Art. 5º - A comissão de que trata este decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

1. Luiz Carlos de Souza Oliveira
2. Anderson Rocha Marques
3. Pedro Ribeiro dos Santos Filho
4. Joceano Bernadro de Brito
5. Wallace Neutro Bonfim Guimarães

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 25 de junho de 2024


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 386/2024 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 386, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de **MORRO DO CHAPÉU**, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 3º O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de **MORRO DO CHAPÉU** serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração e Finanças, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto

Art. 4º As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

§1º A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de **MORRO DO CHAPÉU** (Direta e Indireta) denomina-se Tombamento.

§2º A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de **MORRO DO CHAPÉU**, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;
- II - Criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos à Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
- III – Deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a reavaliação, Redução ao valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo único. No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do **SETOR DE PATRIMÔNIO**, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando à sua regularização.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS BENS DO ATIVO

Seção I DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º Os bens classificados como "material de consumo", cujo valor tenha sido levado à conta estoque, serão controlados pelo Almoxarifado Central.

Parágrafo único. Será adotado como método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei 4.320/1964.

Art. 9º Os bens permanentes serão inscritos em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo recebimento de bem permanente deverão encaminhar a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) de aquisição a Unidade Gestora responsável pelo Patrimônio, que fará a carga e o registro dos bens, encaminhando à Unidade de Contabilidade para conferência e demais registros.

Art. 10. O controle da existência e da utilização do bem denominar-se-á "Carga de Material".

Art. 11. O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de **MORRO DO CHAPÉU** no momento do seu tombamento, como segue:

I - As Unidades Gestoras responsáveis pelo Controle Patrimonial logo após o recebimento da Nota Fiscal, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do Registro do Imóvel, no caso de bens imóveis,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ou ainda do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II – Cadastrado o bem, deverá ser encaminhada à Unidade de Contabilidade competente, cópia da Nota Fiscal contendo no seu verso carimbo com a expressão “bem patrimoniado” e/ou cópia do Registro Imobiliário em conjunto com cópia do seu respectivo cadastro, para a contabilização do bem na forma da legislação em vigor.

Seção II DO ATIVO INTANGÍVEL

Art. 12. Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômico futuros ou serviços potenciais.

Art. 13. O Ativo Intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

Art. 14. Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

Art. 15. O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I - Possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II – Benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviço potencial atribuível ao ativo passível de contabilização em favor da entidade; e
- III – Possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.

Art. 16. O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I - Aquisição separada;
- II - Geração interna; e,
- III - Aquisição por meio de transação sem contraprestação.

Seção III DOS BENS SEMOVENTES

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 17. O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 18. Os bens patrimoniais, da Administração Pública do Município de **MORRO DO CHAPÉU** (Direta e Indireta), serão reconhecidos logo após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 19. Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Art. 20. A avaliação, reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - Valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§1º Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - Cotação eletrônica de preços;
- II - Pregões realizados nos últimos 12 meses;
- III - Pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§2º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

§3º A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda da Bahia.

§4º A reavaliação dos bens imóveis urbanos terá como referência a Planta Genérica de Valores do Imposto da Propriedade Territorial Urbano – IPTU, utilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Acrescida de Valorização de Benfeitorias atestado pela comissão Responsável.

§5º Em caráter excepcional, os órgãos e entidades poderão contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o *caput*, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 21. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 22. Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - Capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;
- II - Inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 20, deste Decreto.

Art. 23. A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 24. Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20, deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no *caput*, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I - Nos casos de alienação, doação, movimentação externa;
- II - Para os bens móveis, que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá o final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

III - Para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

IV - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 25. A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I - Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - A identificação contábil do bem;

III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV - Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - Data de avaliação; e,

VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§1º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel atuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

§2º Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de Contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

§3º Emitido o laudo técnico do bem imóvel, caberá à **SETOR DE PATRIMÔNIO**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e às unidades responsáveis pelo patrimônio da administração indireta efetuar os registros de atualização do valor no cadastramento de imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial.

§4º A reavaliação e redução ao valor recuperável de bens imóveis serão realizadas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 26. O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CAPÍTULO IV DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 27. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 28. O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 29. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art.34 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 30. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **Janeiro de 2024** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

Art. 31. Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 32. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirada temporariamente de operação.

§2º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§3º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

§4º A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor– a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 33. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

- I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- III - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e,
- IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 34. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual – Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

- I - Capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - A obsolescência tecnológica; e,
- IV - Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§4º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 35. O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados e/ou comissão patrimonial devidamente constituída.

§1º Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

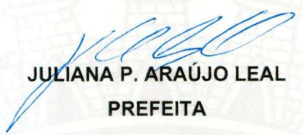
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

§2º O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 25 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

ANEXO I

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📺 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ANEXO 1. Lista de Grupo Contábil com vida útil e valor residual

GRUPO 1 - BENS MÓVEIS (INANIMADOS)			
SUBGRUPO	CLASSE	VIDA ÚTIL (ANOS)	% VALOR RESIDUAL
1.01	Acessórios para automóveis	10.00	10.00
1.02	Aeronaves	10.00	10.00
1.03	Aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar	10.00	10.00
1.04	Aparelhos de medição e orientação	5.00	10.00
1.05	Aparelhos e equipamentos de comunicação	5.00	10.00
1.06	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10.00	10.00
1.07	Aparelhos e utensílios domésticos	5.00	10.00
1.08	Armamentos	10.00	15.00
1.09	Coleções e materiais bibliográficos	10.00	10.00
1.10	Discotecas e filmotecas	5.00	10.00
1.11	Embarcações	20.00	10.00
1.12	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10.00	10.00
1.13	Equipamentos de manobras e patrulhamento	10.00	10.00
1.14	Equipamentos de mergulho e salvamento	5.00	10.00
1.15	Equipamentos de montaria	10.00	10.00
1.16	Equipamentos de Informática e TI	5.00	10.00
1.17	Equipamentos e utensílios de escritório	10.00	10.00
1.18	Equipamentos elétricos e eletrônicos	10.00	10.00
1.19	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	5.00	10.00
1.20	Instrumentos musicais e artísticos	5.00	10.00
1.21	Máq. Equip. utensílios Agric./ Agrop. e Rodoviários	10.00	10.00
1.22	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	10.00	10.00
1.23	Máquinas e equipamentos diversos	10.00	10.00
1.24	Máquinas e equipamentos energéticos	10.00	10.00
1.25	Máquinas e equipamentos gráficos	10.00	10.00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

1.26	Máquinas e ferramentas de oficina	5.00	10.00
1.27	Mobiliário composto de tubulares, plástico ou MDF	5.00	10.00
1.28	Mobiliário em geral	10.00	10.00
1.29	Outros bens móveis	10.00	10.00
1.30	Veículos automotores	5.00	20.00
1.31	Veículos automotores de uso especial ambulâncias, viaturas e similares.	4.00	20.00
1.32	Veículos de tração animal	5.00	10.00
1.33	Veículos pesados tratores, caminhões, ônibus e similares.	4.00	20.00
GRUPO 2 - BENS MÓVEIS (SEMOVENTES)			
2.01	Animais vivos da espécie aves	2.00	10.00
2.02	Animais vivos da espécie bovina	5.00	10.00
2.03	Animais vivos da espécie ovina e caprina	5.00	10.00
2.04	Animais vivos da espécie suína	5.00	10.00
2.05	Animais vivos da espécie cavalariça, assina e muar	5.00	10.00
GRUPO 3 - BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL			
3.01	Edificações	25.00	10.00
3.02	Terrenos	0.00	0.00
GRUPO 4 - BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO			
4.01	Obras em andamento	0.00	0.00
GRUPO 5 - ATIVOS INTANGÍVEIS - SOFTWARES			
5.01	Softwares	10.00	10.00
5.02	Softwares em desenvolvimento	10.00	10.00
GRUPO 6 - ATIVOS INTANGÍVEIS - MARCAS, DIREITOS E PATENTES			
6.01	Marcas, direitos e patentes	10.00	10.00

Morro do Chapéu/BA, em 25 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 387/2024 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 387, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

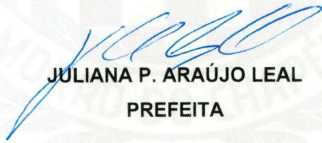
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a), **THIAGO BRITO DE LIMA**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua redação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 25 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA



PORTARIA Nº 175/2024 – “NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PORTARIA Nº. 175, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE
CONTRATO NO MUNICÍPIO DE
MORRO DO CHAPÉU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as orientações e os normativos regentes do Sistema de contratos, bem assim as recomendações emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **MISAEAL COSTA SANTANA**, matrícula 21909, FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2024, referentes ao PE018/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, CNPJ-13.717.517/0001-48, e a empresa **SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **12.982.763/0001-64**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRÚTI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 018/2024 e do Processo Administrativo nº 174/2024

Art. 2º Fica nomeado o Servidor **RODRIGO SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 22051, GESTOR do contrato epigrafado acima.

Art. 3º Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 25 DE JUNHO DE 2024


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita



PORTARIA Nº 176/2024 – “CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PORTARIA Nº. 176, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**“CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A
SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie, e,

CONSIDERANDO o que trata o Processo Administrativo 1485/2024 – REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE NÍVEL, e, o quanto dispõe o Parecer Jurídico nº 129 - 2024 - PGM, levado a termo com fulcro na Lei Municipal nº 894 de 22 de agosto 2010 - Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do município de Morro do Chapéu-Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a mudança de nível a servidora **ELIELMA LOPES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR NÍVEL I**, matrícula sob o nº 16864, para a promoção de **PROFESSOR NÍVEL II**, em face da titulação percebida, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A mudança de nível entrará em vigor no exercício financeiro seguinte, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei municipal nº 894/2010, sendo no presente caso entra em vigor em 2025, uma vez que o Processo Administrativo 1485/2024 teve sua entrada em 04/06/2024.

Art. 3º Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Morro do Chapéu/BA, 25 de junho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-4B

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou todos os documentos exigidos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de contratação em questão, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação direta de atração artística para prestação de serviços artístico de show musical da Banda “**TRIBO DE JAH**”, durante a realização do Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.

Contratado: JAH SYSTEM PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº (04.715.087/0001-34)

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 25 de junho de 2024.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024**

Objeto: Contratação direta para prestação de serviços artístico de show musical da banda "**TRIBO DE JAH**", durante a realização do Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.

Contratado – **JAH SYSTEM PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.715.087/0001-34, sediado na Estrada da Vitória, nº 20, Sala 01, Bairro Maracanã, Município de São Luis, estado do Maranhão, CEP: 65.090-873.

Fundamentação Legal – artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global do Contrato – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Morro do Chapéu-BA, 25 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou todos os documentos exigidos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de contratação em questão, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação direta de atração artística para prestação de serviços artístico de show musical com a **BANDA OLIVEIRA**, no formato banda base, para acompanhar os artistas de nome nacional para apresentação no Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.

Contratado: **BT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ/MF sob o nº (01.976.282/0001-20)

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 25 de junho de 2024.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 113/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024**

Objeto: Contratação direta para prestação de serviços artístico de show musical da com a **BANDA OLIVEIRA**, no formato banda base, para acompanhar os artistas de nome nacional para apresentação no Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.

Contratado – **BT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.282/0001-20, com sede na Rua Antônio Torres Lopes, s/nº, Térreo, Bairro Centro, Município de Castro Alves - Bahia, CEP: 44.500-00.

Fundamentação Legal – artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global do Contrato – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Morro do Chapéu-BA, 25 de junho de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PUBLICAÇÃO DE AVISO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, comunica a todos os interessados que está aberto o chamamento público para envio de **COTAÇÕES**, visando a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO MORRO DO CHAPÉU/BA**, que se encontra anexo a este aviso.

Destaca-se que o referido não se trata de edital de licitação, apenas de um procedimento administrativo para envio de cotações de preço, em que todas as formalidades necessárias são fixadas e determinadas pela administração de acordo com a sua necessidade, visando garantir a transparência aos atos inerentes às contratações públicas.

A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **26/06/2024 às 08:00h**, até o dia **28/06/2024 às 17:00h**, através do e-mail: **compras@morrodochapeu.ba.gov.br**. Os interessados poderão obter informações através do telefone: **(74) 3653-1054** ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, situada Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Oldegar Oliver Guimarães, 34 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ sedas@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA
Cotação de preços para referência

1. OBJETO

1.1. Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes assistidas pela secretaria de desenvolvimento e assistência social do município Morro do Chapéu/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo COM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	30		
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo SEM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas.	UND.	70		



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	Veículo especial preparado para serviço funerário.				
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,20 m de comprimento. Preparo do corpo COM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	10		
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,20 m de comprimento. Preparo do corpo SEM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	10		
5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho	UND.	10		

Rua Oldegar Oliver Guimarães, 34 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
sedas@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.				
6	Urna especial modelo 09 varão e visor. Urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,90 cm de largura no ombro, 2,10 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND	10		
7	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho SEM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a	UND	10		

Rua Oldegar Oliver Guimarães, 34 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
sedas@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.				
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO EXTRA G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 2,20 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	10		
8	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS: Urna mortuária padrão Anjo 60 cm. SEM APLICAÇÃO DE FORMOL	UND.	10		
9	TAXA DE LOCOMOÇÃO para traslado de corpo por quilometro rodado/viagem, de MORRO DO CHAPÉU para outras cidades.	KM.	40.000		
10	Urna com zinco para traslado aéreo e terrestre.	UND	20		
11	Embalsamento de corpo superior a 24 horas	UND	40		
12	Coroa de flores natural grande	UND	30		
13	Paramentação funerária completa	UND	60		
14	Tenda	UND	60		
15	Kit com 15 cadeiras	UND	60		

1.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que

Rua Oldegar Oliver Guimarães, 34 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
sedas@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a competência constitucional dos municípios, conforme estabelecido no Art. 30, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade direta destes organizar e fornecer serviços públicos de interesse local, incluindo os serviços funerários, que são essenciais à comunidade. Essa competência abrange desde a confecção de caixões até a organização de velórios e o transporte de cadáveres, todos elementos críticos para a digna despedida dos cidadãos.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Morro do Chapéu-BA tem um papel crucial em garantir que tais serviços sejam oferecidos com dignidade e qualidade, atendendo às necessidades da população local. Tanto na execução direta quanto na indireta desses serviços, a responsabilidade pela gestão eficaz e pela satisfação dos usuários é primordial, seja através da administração direta pelo município ou por meio de terceirização, sempre seguindo os princípios reguladores da delegação e selecionando prestadores por processo licitatório.

Assim, é imperativo que a gestão municipal implemente políticas públicas eficazes que garantam o acesso universal aos serviços funerários, promovendo a justiça social e o respeito à dignidade humana para todos os cidadãos de Morro do Chapéu-BA que necessitam desses serviços essenciais

2.2. A definição do quantitativo foi apurada em razão da necessidade de uso nas unidades e com base no consumo dos anos anteriores.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOCAL DE ENTREGA E CRONOGRAMA)

3.1 O fornecimento será efetuado **de forma parcelada**, com prazo de entrega **IMEDIATA**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2. Os bens deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de fornecimento. A empresa deverá prestar os serviços 24 horas por dia;

3.3. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

3.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

3.5. Especificações dos serviços/fornecimentos e atribuições:

- Serviço funerário, com fornecimento de urnas mortuárias, caixa e tampa com fundo em chapa resistente;
- Serviço de reparo de corpo e acompanhamento funeral;
- Serviço de traslado do corpo nas dimensões do município (até a funerária, da funerária até o local do velório, do local do velório até o cemitério)

3.6. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ OFERECER NO MÍNIMO:

- Ornamentação com flores naturais (crisântemo ou margarida);
- Preparação do corpo;
- Profissionais capacitados para atendimento humanizado à família enlutada;
- Nota de falecimento;
- Kit chá, composto de (pacote de biscoito doce/salgado; pacote de café; açúcar; margarina)

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca,

fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual; do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto.

4.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto com avarias ou defeitos;

4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Morro do Chapéu – BA, 25 de junho de 2024.

**NAJARA SENA XAVIER QUEIROZ DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**